



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM N° _____ DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a instituição, no dia 13 de novembro, do Dia da Gentiliza e Cidadania.

O Presente Projeto de Lei visa incentivar e implementar a gentileza, que é um modo de agir, um jeito de ser, uma maneira de enxergar o mundo. Ser gentil, portanto, é um atributo muito mais sofisticado e profundo que ser educado ou meramente cumprir regras de etiqueta, porque, embora possamos (e devamos) ser educados, a gentileza é uma característica diretamente relacionada com caráter, valores e ética; sobretudo, tem a ver com o desejo de contribuir para um mundo mais humano e eficiente para todos. Ou seja, para se tornar uma pessoa mais gentil, é preciso que cada um reflita sobre o modo como tem se relacionado consigo mesmo, com as pessoas e com o mundo. (Rosana Braga)

Ser gentil é extremamente benéfico quando se entende que a gentileza abre portas, muda o rumo dos conflitos, facilita negociações, transforma humores, melhora as relações, enfim, propicia inúmeras vantagens tanto na vida de quem é gentil quanto na de quem se permite receber gentilezas.

No ambiente de trabalho, nos espaços sociais, na rede comunitária e escolar cada vez mais se demanda a interação de atores dispostos a solucionar problemas e favorecer as conciliações.

Incentivar, promover e disseminar conteúdos e ações relacionadas à gentileza faz-se importante, inclusive, para melhoria das condições de saúde física, mental, emocional e social das pessoas. Adoecimentos da população como TOC, transtorno bipolar, síndrome do pânico, doenças cardiovasculares e depressão, esta última, considerada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, até 2020 a segunda causa de incapacidade de pessoas no mundo tem nascedouro em rotinas incansáveis de trabalho, no isolamento e no enfraquecimento de vínculos familiares e sociais, que dão lugar às mídias e aplicativos, que tornam as relações meramente virtuais e distanciadas.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Assim, trabalhar a temática da gentileza é antes de tudo promover o exercício da cidadania, o resgate das relações interpessoais como o centro do desenvolvimento econômico, sustentável e social da população e das cidades.

À vista da importância de todo o exposto, encaminha-se, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 29 de setembro de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI N° _____, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA GENTILEZA, CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e, constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia 13 de novembro como o dia da Gentileza e Cidadania.

Art. 2º- O dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, Gentileza deve ser definida como atitudes, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural e construído da cidade, ampliando as práticas de cidadania.

Art. 3º- O Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas visando à colaboração nas ações a serem promovidas durante o dia da Gentileza e Cidadania, objetivando atuação intersetorial, colaborativa e participativa de atores sociais do município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Marco/CE, aos 11 de agosto de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal